

Resolução n.º LI do Conselho Municipal de Habitação

“Altera a Resolução XXI que Amplia a possibilidade de atendimento da população beneficiária da Política Municipal de Habitação aos casos de reassentamento de moradores de imóveis alugados ou cedidos”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere os Art. 10 e o Art. 11, inciso I, alínea C, da Lei 6.508, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando:

A possibilidade de atendimento das famílias residentes em áreas necessárias à execução de obras públicas e a necessidade de se estender o atendimento às famílias em situação de aluguel ou cessão;

Que os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular são destinados a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social à população de renda familiar igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;

A necessidade de ampliação da oferta de moradias de interesse social e a possibilidade de implantação de empreendimentos habitacionais com programas de financiamento disponíveis;

O déficit habitacional e a necessidade de estimular a produção de habitação de interesse social beneficiando diretamente parcela da população que ainda não teve acesso à moradia.

RESOLVE:

Art. 1º - As famílias residentes em imóveis alugados ou cedidos a serem removidos na área de intervenção dos empreendimentos poderão ser reassentadas em unidades habitacionais edificadas no âmbito do empreendimento, mediante o cumprimento dos seguintes critérios:

- I - possuir renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos;
- II - residir no município de Belo Horizonte há mais de 02 (dois) anos sob regime de aluguel ou cessão;
- III - a família deverá ser ocupante do imóvel objeto de remoção há no mínimo 12 meses contados anteriores à data da divulgação pública citada no mesmo critério do PROAS
- IV - não ter sido contemplada anteriormente por este ou outro programa habitacional público;
- V - o imóvel a ser removido deverá estar sob regime de aluguel ou cessão pelo período mínimo de 02 (dois) anos antes do início da intervenção.

§ 1º - Considera-se início da intervenção, a data de sua divulgação pública.

§ 2º - O reassentamento fica condicionado à disponibilidade de unidades habitacionais no empreendimento.

§ 3º - Os critérios de priorização do atendimento serão definidos por regulamento próprio, através de instrução normativa.

Art. 2º - A possibilidade de atendimento às famílias indicadas no Art. 1º fica condicionada à sua adesão a financiamento da unidade habitacional, nos moldes definidos pela Política Municipal de Habitação Popular.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2018.

Claudius Vinicius Leite Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Habitação